

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.

REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de novembro de 2023, às 10h00 (dez horas), realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, cj 1009 e 1010, CEP 04.538-001, com dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 11ª Emissão da Emissora em circulação ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão"), nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e da cláusula 12.3. do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 11ª (décima primeira) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira de Emissão de Guiomar de Souza*" ("Termo de Securitização").

PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares de CRA, conforme Anexo I da presente Ata; (ii) da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

MESA: Presidente: Amanda Martins; Secretária: Marcela Araya.

ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

(i) A alteração da redação das disposições que tratam do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, constantes das cláusulas 9.9 a 9.12 do Termo de Securitização firmado em 26 de setembro de 2022 e aditado em 03 de outubro de 2022 e em 13 de

outubro de 2022 (o "Termo de Securitização"), as quais passarão a vigorar da seguinte forma:

"Fundo de Despesas

9.9. As Despesas abaixo listadas nesta Cláusula deste Termo de Securitização, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pelo Devedor sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem do Devedor), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto nesta Cláusula, com recursos a serem retidos pela Emissora na Conta Centralizadora na forma da Cláusula 9.10 e seguintes abaixo.

9.10. Na Data de Integralização, a Securitizadora reterá e descontará do montante integralizado, por conta e ordem do Devedor, o Valor do Fundo de Despesas, ou seja, R\$ 133.835,60 (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), para constituição do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA.

9.10.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do Valor do Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora utilizará os recursos advindos do Fundo de Reserva para recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a existência de recursos no Fundo de Reserva em valor equivalente a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva.

9.10.2 Ainda, caso não haja recursos em valor equivalente a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, o Devedor obriga-se a recompor o Fundo de Despesas até atingir referido Valor do Fundo de Despesas, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio de comunicação da Securitizadora neste sentido, mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora, valendo o respectivo comprovante de depósito como instrumento de quitação à Emissora.

9.10.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pelo Devedor no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante o envio, pela Securitizadora, de relatório das despesas incorridas, acompanhada

dos recibos/notas fiscais correspondentes.

9.10.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

9.10.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio, em relação aqueles que não realizam o aporte. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos direitos creditórios do agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

9.10.6 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

9.10.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

Fundo de Reserva

9.11. Sem prejuízo das garantias mencionadas na Cláusula 8.1 acima, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora constituirá o Fundo de Reserva, sendo necessário para tanto, retenção por todo o período de vigência de toda a operação, ou seja, 6 (seis) anos, em conta bancária aberta para esta específica finalidade, o valor correspondente à 6 (seis) parcelas mensais da Remuneração ("Valor do Fundo de Reserva").

9.11.1. A Emissora poderá, caso o Devedor não realize o depósito do valor equivalente à Remuneração, utilizar os recursos constantes no Fundo de Reserva para pagamento da Remuneração, desde que tais Recursos sejam suficientes para o pagamento da totalidade da Remuneração a ser paga.

9.11.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores a 1 (uma) parcela mensal da Remuneração ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva") a Securitizadora utilizará os recursos constantes no Fundo de Despesas para pagar a Remuneração.

9.11.3. No entanto, caso a soma dos valores do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas não sejam suficientes para pagamento de Remuneração, o Devedor obriga-se a recompor o Fundo de Reserva até atingir o Valor do Fundo de Reserva, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio de comunicação da Securitizadora neste sentido, mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora, valendo o respectivo comprovante de depósito como instrumento de quitação à Emissora.

9.11.4. Se o Devedor não recompuser o Fundo de Reserva no prazo ora estabelecido, tal fato poderá ser considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 7.2 e seguintes deste Termo de Securitização, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios.

9.11.5. O Fundo de Reserva deverá ser mantido durante todo o período de vigência da operação.

Disposições Comuns ao Fundo de Reserva e ao Fundo de Despesas.

9.12. Caso o Fundo de Reserva ou o Fundo de Despesas encontrem-se, a qualquer tempo e por qualquer razão, abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva e do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, fica desde já a Securitizadora autorizada a utilizar os recursos de um dos Fundos ou quaisquer recursos excedentes no Patrimônio Separado, observada a ordem de pagamentos prevista na cláusula 8.2 acima para recompor o Valor Mínimo do Fundo de Reserva e/ou o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso e vice-versa, e/ou realizar o pagamento da Remuneração, num sistema de vasos comunicantes entre os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

9.12.1. O Devedor e a Avalista têm ciência e concordam que o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas representam garantia de liquidez constituída em favor dos titulares dos CRA para suprir eventos de falta de recursos para

pagamento das Despesas, da Remuneração e das demais obrigações pecuniárias dos CRA. Sendo assim, não poderão o Devedor e a Avalista, em momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprirem as obrigações assumidas neste Termo de Securitização ou em qualquer dos Documentos da Operação com base na existência de recursos no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, ou mesmo comandar a Emissora que utilize os recursos lá existentes em substituição ao cumprimento de determinada obrigação atribuída ao Devedor e à Avalista.

9.12.2. Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora e integrarão o patrimônio separado dos CRA, e poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva.

9.12.3. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Devedor na CPR Financeira, ainda existam recursos no Fundo de Despesas e/ou no Fundo de Reserva, tais recursos deverão ser integralmente liberados, sem qualquer desconto ou retenção, pela Securitizadora ao Devedor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Devedor na CPR Financeira e neste Termo de Securitização."

(ii) A concessão de waiver de 01/09/2023 a 30/09/2023, período em que o Fundo de Reserva ficou desenquadrado, e de 01/01/2023 a 30/09/2023, período em que o Fundo de Despesas ficou desenquadrado, com a consequente concessão do afastamento de evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1 item (i) do Termo de Securitização;

(iii) A autorização para Emissora, Agente Fiduciário e o Devedor para praticarem todos os atos necessários para a efetivação do item acima.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRA, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

(i) alteração da redação das disposições que tratam do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, constantes das cláusulas 9.9 a 9.12 do Termo de Securitização;

(ii) A concessão de waiver de 01/09/2023 a 30/09/2023, período em que o Fundo

de Reserva ficou desenquadrado, e de 01/01/2023 a 30/09/2023, período em que o Fundo de Despesas ficou desenquadrado, com a consequente concessão do afastamento de evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1 item (i) do Termo de Securitização;

(iii) Autorização para Emissora, Agente Fiduciário e o Devedor para praticarem todos os atos necessários para a efetivação do item acima.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Emissora e o Agente Fiduciário verificaram os poderes dos representantes dos Titulares de CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia estão restritas à Ordem do Dia e ocorrem a pedido do Devedor, e por liberalidade dos Titulares de CRA, não importando em renúncia ou novação de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da Emissão, bem como não exoneram quaisquer das partes envolvidas na Emissão quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares de CRA, por seus representantes legais aqui presentes, assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

A Emissora informa que a presente assembleia atende os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução 60.

As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente assembleia e seus termos, nos moldes do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado por meio de plataformas eletrônicas, bem como expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas por meio de quaisquer meios eletrônicos válidos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua Instrução Normativa nº 75, de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 2020.

Por fim, os presentes autorizam a publicação no *website* da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares de CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023)

MESA:



Amanda Martins
Presidente

ANEXO I

Lista de Presença

(oculta conforme versão presidente)